

LEI Nº 065, PROMULGADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IPTU INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS ONDE FUNCIONAM ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SERVIÇOS DE CUNHO HOSPITALAR, NA HIPÓTESE DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM COOPERATIVAS DE TÁXI ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e serviços hospitalares fica assegurado o direito de redução do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano em 20% (vinte por cento), após a manutenção de parcerias com cooperativas de táxi estabelecidas no município de Nova Lima pelo período de 10 (dez) meses ininterruptos.

§1º - Por “estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem” indicados no caput entende-se: hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, motéis, pensões, albergues, hostels e congêneres.

§2º - Por “estabelecimentos que prestam serviços hospitalares” indicados no caput entende-se: hospitais e clínicas médicas com capacidade para internação.

§3º - Caso os estabelecimentos detentores do benefício indicados no caput ocupem mais de um imóvel, a redução fiscal somente será concedida ao imóvel que abriga a hospedagem ou o atendimento hospitalar, não sendo ampliado para imóveis onde estão localizadas outras áreas, tais quais estacionamento, área de lazer, sala de espera, etc.

Art. 2º Para fazer jus à redução fiscal do IPTU indicada no artigo 1º, o contribuinte deve formalizar solicitação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando os seguintes documentos:

- I – Certidão de regularidade fiscal perante o município de Nova Lima;
- II – Certidão emitida pela(s) cooperativa(s) de táxis atestando a existência da parceria e a efetiva utilização dos serviços de transporte pelos funcionários da empresa ou pelos hóspedes;
- III – Documentos de constituição da pessoa jurídica;



IV – Cartão CNPJ;

V – Documentos cartorários comprovando a propriedade do imóvel;

VI – Contrato de locação devidamente registrado em cartório, se for o caso;

VII - Índice cadastral do IPTU.

§1º - A solicitação indicada no *caput* deve ser formalizada perante a Secretaria Municipal de Fazenda até o mês de novembro de cada ano, possibilitando a fruição do benefício no exercício fiscal subsequente.

§2º - A manutenção do benefício fiscal está sujeita a regularidade fiscal do contribuinte perante o município de Nova Lima, sob pena de restabelecimento da cobrança integral do IPTU e impossibilidade de renovação do benefício para os exercícios subsequentes.

§3º - O benefício somente poderá ser pleiteado após a apresentação de todos os documentos indicados nos incisos I a VII do *caput*.

§4º- A Secretaria Municipal de Fazenda deverá apreciar o pedido de redução de alíquota do IPTU no prazo de 20 (vinte) dias, dando ciência ao contribuinte sobre a concessão ou não do benefício.

§5º - Em caso de negativa de concessão do benefício de redução de alíquota de IPTU, é facultado ao contribuinte a apresentação de Recurso diretamente ao Secretário Municipal de Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da formalização da negativa por parte da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As cooperativas de táxi devem estar devidamente regulamentadas e cadastradas perante a Secretaria Municipal de Fazenda para que seja possível a formalização de parcerias com os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.

Parágrafo único - Para realizar o cadastro das cooperativas de táxis é necessário a disponibilização dos seguintes documentos:

I – Certidão de regularidade fiscal perante o município de Nova Lima;

II – Documentos de constituição da pessoa jurídica;

III – Cartão CNPJ.



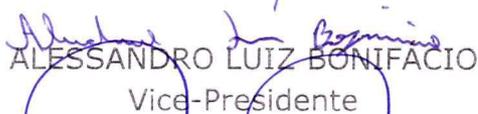
Art. 4º Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem e serviços hospitalares não respondem solidária ou subsidiariamente pelo transporte realizado pelas cooperativas de taxi.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, caso necessário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 01 de outubro de 2020.



FAUSTO NIQUINI PERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFACIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PÉREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário